



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 153/2023.

DECISÃO

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 14/2023-APRES), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ nº 08.081.051/0001-05), do município de Touros/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Touros/RN, pelo valor estimado de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993¹.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (fls. 10/11), condicionado à disponibilidade orçamentária e à regularidade administrativa e fiscal da empresa.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editias e Contratos–SEDIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal, 19 de janeiro de 2023.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 36/2023-AJDG e AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Touros/RN, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral;

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 11.

2. Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, tendo em vista a necessidade de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 17/01/2023 15:42:43



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 36/2023-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 153/2023.

Assunto: Emissão de nota de empenho.

1. Trata-se de solicitação da Seção de Conservação Predial, nos termos do Memorando nº 04-SECOP/COADI/SAOF (fl. 2), visando à emissão de nota de empenho estimativa, no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, a fim de atender, no exercício financeiro de 2023, às despesas decorrentes da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do imóvel que abriga o Cartório da 14ª Zona Eleitoral, em Touros/RN.

2. A referida empresa encontra-se com a situação fiscal, trabalhista e administrativa regular (fls. 3-5).

3. Instada a se manifestar, a Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 13/2023-SEGEC (fl. 12), prestou as seguintes informações adicionais:

“3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é uma autarquia do município de Touros/RN, sendo o prestador do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, no referido município.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em razão da atual inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. O contrato a ser firmado entre este Tribunal e o SAAE possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela

mencionada autarquia. Nessa relação contratual este Tribunal irá figurar apenas como usuário do serviço público, na condição de consumidor final. Em razão dessas características, o instrumento de contrato poderá ser dispensado e substituído pela nota de empenho que atenderá a essa contratação”.

4. A Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN/SAOF prestou informações orçamentárias às fls. 10-11, nos seguintes termos:

“Informamos que foi realizada a reserva orçamentária por meio do pré-empenho 2023PE000049, conforme valor constante no Memorando nº 04 – SECOP/COADI (fl. 2).

Ressaltamos que a reserva foi efetuada no valor total, considerando o valor de pequena monta.”

5. Da leitura dos autos é possível inferir que se trata de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 14ª Zona - Touros/RN, cuja fundamentação legal está inserida no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]."

6. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, em consonância com a Informação nº 13/2023 – SELIC (fl. 12), esta Assessoria entende que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na cidade de Touros em regime de monopólio.

7. Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Touros/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor inicial indicado à fl. 11, até o final deste exercício financeiro, tudo condicionado à disponibilidade orçamentária.

8. Por fim, o processo deverá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal para ratificação da contratação, nos termos do que dispõe o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2023.

Décio de Medeiros

AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Ênio Teixeira Tavares

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral, em substituição